



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-07i-

Protocolo Nº 18 / 2005

Campo Mourão, 09/01/05 Horas 15:57

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

10/02/2005

PRESIDENTE

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município, viabilize a implantação da Lei n.º 1.422, de 22 de janeiro de 2002, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DOS BEBÊS, IMEDIATAMENTE APÓS O NASCIMENTO NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS E NO MÁXIMO DE ATÉ TRÊS MESES DE VIDA, DOS BEBÊS NASCIDOS FORA DAS MATERNIDADES”.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de janeiro de 2005.

EDSON LIMA

JESJ

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 659/2002

De 1º/02/2002

LEI N° 1422
De 22 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretaria da Saúde e Ação Social

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão. 07 01 de 2005.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa

34/2005 - 03/01 - Marla Aparecida Tureck Diniz - 01) REQUERIMENTO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS EM NOSSO MUNICÍPIO; 02) REQUERIMENTO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBAS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CAMPO MOURÃO - ACORRECAM; 03) REQUERIMENTO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DO TESTE DE ACUIDADE AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>18</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	<u> </u> /2005

AUTOR (ES):

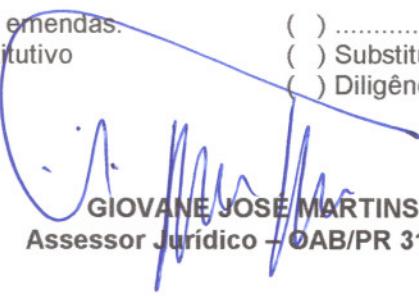
OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 / 01 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312